De acordo com a lei federal 8.069 promulgada em 1990 denominada Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), considera-se um indivíduo como criança aquele de até doze anos de idade incompletos e adolescente aquele entre doze e dezoito anos, salvo alguns casos excepcionais cuja idade abrange entre dezenove e vinte e um anos (VIEGAS; RABELO, 2011).

O ECA em si, por sua vez, tem como objetivo a proteção daqueles anteriormente definidos como crianças e adolescentes, a fim de lhes proporcionar as condições necessárias para desenvolvimento individual e social (ECA, art. 4, parágrafo único). O estatutário atribui a responsabilidade de fornecimento de tais condições à instituição familiar e ao Estado, tendo o posterior como responsabilidades especiais o sustento, guarda e educação, sob pena de perda caso alegada a carência de recursos materiais; e tendo o anterior a capacidade de intervenção caso as condições em questão não sejam obtidas (VIEGAS; RABELO, 2011).

A fim de especificar as condições é necessário especificar os direitos e deveres da criança ou adolescente. Os direitos incluem o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à liberdade, à profissionalização e à proteção no trabalho. Tais direitos são fundamentados na Constituição de 1988. Os deveres da criança ou adolescente são exatamente os mesmos dos deveres de todo cidadão, dentro do princípio da isonomia descrito no art. 5º da Constituição brasileira de 1988.

É importante salientar que embora a adolescência é historicamente vista como um período de “tempestade e tormenta” psicológicas, muitas vezes a problemática do adolescente está centralizada na indeterminação de seu lugar no universo social (AVILA, 2005). A família em seu sentido mais abrangente é certamente importante para a formação do jovem – a desestruturação familiar é um peso enorme a ser carregado por aquele que a presenciou. Entretanto, o jovem não fica preso dentro de sua esfera familiar por uma grande parte de sua vida, por isso a responsabilidade de sua formação deve caber também à sociedade em geral e a políticas públicas (COSTA, 2004).

O Conselho Tutelar é uma das entidades públicas responsáveis pela fiscalização e intervenção em caso de desrespeito dos direitos da criança e adolescente previstos pelo ECA, além dos direitos e deveres. De acordo com o art. 136 do ECA, os deveres do Conselho Tutelar incluem:

* Atendimento de crianças e adolescentes e aplicação de medidas de proteção; atendimento e aconselhamento de pais ou responsáveis e aplicação de medidas previstas no ECA;
* Promoção da execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos e entrar na Justiça em caso de descumprimento de suas decisões;
* Encaminhamento ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração contra os direitos da criança ou adolescente;
* Encaminhamento ao setor judiciário casos que lhe são pertinentes; tomada de providência para cumprimento de medidas socioeducativas aplicadas pela Justiça a adolescentes infratores;
* Expedição de notificações;
* Requisição de certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes quando necessário;
* Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; representar pessoas ou famílias, na Justiça, a fim de que estas possam se defender de programas de rádio ou televisão, produtos, práticas e serviços que contrariem princípios constitucionais e sejam nocivos à saúde e ao meio ambiente;
* Informar o Ministério Público de casos que demandem ações judiciais de perda ou suspensão de poder pátrio;
* Fiscalização de entidades governamentais e não-governamentais quanto à execução de programas de proteção e socioeducativos.

Crimes cometidos por indivíduos entre 12 e 18 anos são denominados atos infracionais e, por conseguinte, tais indivíduos recebem a alcunha de “jovens infratores” e são elegíveis para aplicação de medidas socioeducativas e protetivas.

Embora os menores de 18 anos sejam penalmente inimputáveis, estes respondem pelo ato infracional e podem se sujeitar a medidas protetivas de encaminhamento aos pais ou responsável, orientação, apoio e acompanhamento, matrícula e frequência em escola, fornecimento de auxílio à família, tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, abrigo, tratamento psicológico e, em último caso, colocação em família substituta (VIEGAS; RABELO, 2011).

O adolescente entre 12 e 18 anos que pratica algum ato infracional pode se sujeitar a, além de medidas protetivas, medidas socioeducativas que variam de acordo com as circunstâncias da infração, como gravidade e capacidade do infrator. Entre elas:

* Advertência – denominada admoestação verbal, termo escrito assinado pelo infrator; obrigação de reparo de dano;
* Prestação de serviços à comunidade;
* Liberdade assistida – consiste na atuação conjunta da família e profissionais da área social;
* Semiliberdade – limitação das atividades noturnas do infrator;
* Internação por tempo indeterminado.

Usualmente, a aplicação das medidas socioeducativas se estende até os 18 anos completos do indivíduo, porém em casos de internação – medida determinada por fortes indícios de autoria e materialidade do ato infracional -, o cumprimento da medida pode chegar aos 21 anos, segundo o art. 121, § 5º do ECA (VIEGAS; RABELO, 2011).

Todavia, o chamado “jovem infrator” pode se isentar da aplicação de medidas protetivas ou socioeducativas caso o Representante do Ministério público conceda o perdão antes do processo de apuração do ato infracional. O perdão pode ser concedido a partir da análise das circunstâncias, consequências e gravidade do ato, além da personalidade e grau de participação do adolescente.

COSTA, Tarcísio José Martins. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; RABELO, Cesar Leandro de Almeida. Principais considerações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 94, nov 2011. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo\_id=10593&n\_link=revista\_artigos\_leitura>. Acesso em nov 2015.

AVILA, Sueli de Fatima Ourique de. A adolescência como ideal social.. In: SIMPOSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 2., 2005, São Paulo. Proceedings online... Available from: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=MSC0000000082005000200008&lng=en&nrm=abn>. Acess on: 04 Nov. 2015.

BRASIL. Constituição Federativa da República do Brasil de 05 de outubro de 1998.

BRASIL. Lei nº 8.069/90. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Senado Federal, Brasília, 2011.